



CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi
publicado nesta data mediante sua
fixação no "Quadro de Avisos"
situado no átrio da Prefeitura
Municipal conforme autoriza Art. 49
da Lei Orgânica Municipal
de Nepomuceno de 10 de 83

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025**

PROCESSO Nº 018/2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E A INSTITUIÇÃO LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO (LAR DAS MENINAS) ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017. Lei Municipal 918/2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar de Proteção das Crianças e Adolescentes de Nepomuceno (Lar das Meninas), inscrita no CNPJ sob o nº 06.231.279-0001-09, com sede no Sítio Campo Limpo, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 29, bem como no art. 36 do Decreto Municipal 862/2017;

Considerando que a Lar de Proteção a Crianças e ao Adolescentes de Nepomuceno e a organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em alinhamento com as políticas públicas de proteção social especial de alta complexidade.

O acolhimento de crianças e adolescentes por determinação judicial ocorre em situações de violação de direitos — como abandono, negligência ou violência — ou diante da

Paulo



impossibilidade temporária de cuidado e proteção por parte da família. O afastamento do convívio familiar deve ser sempre uma medida excepcional, adotada apenas em casos de grave risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou do adolescente, e deve ser acompanhada pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a presente parceria decorre de transferência de recursos autorizada pela Emenda Impositiva número 10, que identifica expressamente a entidade beneficiária, e foi estimada na lei orçamentaria anual 974 de 23 de dezembro de 2024.

A formalização da parceria permitirá a continuidade e o fortalecimento dos serviços de acolhimento, essenciais à garantia dos direitos fundamentais de crianças e

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Lar de Proteção a Criança e ao Adolescente- Lar das Meninas é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos fundada em 2004, oferecendo serviço de alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial a meninas de 0 a 17 anos em situação de acolhimento, que por intervenção judicial foram retiradas das famílias devido a uma situação de risco e cujos vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos

A Instituição desenvolve ações voltadas para a promoção do desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes acolhidos, buscando garantir a convivência comunitária e familiar, respeitando suas individualidades e assegurando o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, cultura, lazer e participação social.

A assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção, autonomia e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

Assinado



Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, a Lar de Proteção a Criança e ao Adolescente- Lar das Meninas mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, e social.

A presente colaboração destina-se ao custeio das atividades cotidianas da instituição, relacionadas à manutenção dos serviços essenciais de assistência social

Stano



A Emenda Impositiva Número 10, identifica expressamente a entidade beneficiária atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.726/64, Lei Complementar nº 141/1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ONG)

A instituição Lar da Proteção à Criança e Adolescentes de Nepomuceno - Lar das Meninas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.211.279-0001-09, com sede no Sítio Campo Limpo, é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 1984, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de média e alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Os serviços prestados em regime de acolhimento provisório e/ou objetivando proporcionar o retorno ao convívio familiar ou adoção, inseri-los em atividades que estimulam o acesso ao conhecimento para habilitá-los a uma perspectiva de futuro melhor.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 7 crianças e adolescentes.

De acordo com o Relatório Técnico apresentado a referida instituição possui condições técnicas para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes.

Além de tudo, a Emenda Impositiva número 10, identifica expressamente instituição Lar de Proteção das Crianças e Adolescentes como beneficiária do recurso.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços especializados de atendimento e acompanhamento de alta complexidade para criança e adolescentes no valor anual de R\$ 58.721,58 (Cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), previstos na LOA do exercício de 2025, sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.00.1500 contribuições.



Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 06 de outubro de 2025.


Flavia Cintia de Oliveira Castro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

30-08-1911

NEPOMUCENO

31-08-1990